

Id:13B5BF7E24685A17



ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
 Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
 CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2025

Regulamenta as funções do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, suas Atribuições e Funcionamento, a Fiscalização e a Gestão dos contratos, e a atuação da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Domingos Mourão-PI, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 32, inciso XVI do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

#### CAPÍTULO I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Art. 1º** Para a condução da licitação, a autoridade superior designará, por portaria, agente de contratação, em caráter permanente ou especial, com competências administrativas genéricas e compatíveis à licitação, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao processo licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação, conforme o cronograma de licitações, as especificações do objeto e a disponibilidade de servidores.

**Art. 2º** O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, atuando de ofício ou mediante provocação, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos, e encerrará sua atuação com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, com a indicação da decisão possível de ser tomada.

Parágrafo único. Respeitadas as diretrizes gerais de atuação, caberá ao agente de contratação, em especial:

I — Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, inclusive demandando aos setores responsáveis pelas solicitações das contratações os questionamentos necessários para os esclarecimentos



ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
 Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
 CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

de dúvidas sobre o objeto, suas características e condições de contratação, e a prestação de informações para o eventual saneamento do processo licitatório;

II — Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, observado o grau de prioridade da contratação;

III — Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações, exemplificativamente:

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- verificar e julgar as condições da habilitação;
- encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica;
- indicar o vencedor do certame;
- coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- solicitar, a qualquer tempo, manifestação da assessoria jurídica ou do controle interno do Poder Executivo; e
- encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior.
- Solicitar auxílio do setor de compras e da comissão de licitações do Poder Executivo.

**Art. 3º** O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade superior qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

**Art. 4º** O servidor designado como agente de contratação deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I — Ser preferencialmente servidor efetivo;



ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
 Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
 CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

II — Enquadrar-se na gestão por competência, mediante prévia verificação dos conhecimentos e das habilidades pessoais exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;

III — Ter atribuições relacionadas às licitações e aos contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

IV — Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

V — Observar o princípio da segregação de funções.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º O preenchimento do cargo ou função de agente de contratação priorizará os servidores efetivos, sendo facultado o auxílio por cargo em comissão, considerando o reduzido número de servidores que compõem a Casa.

Art. 5º É possível a designação de mais de um agente de contratação, devendo para cada titular ser designado um suplente, que atuará em substituição daquele em caso de impossibilidade de atuação.

Art. 6º Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será nomeado pregoeiro, e será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

Art. 7º. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

#### Princípio da segregação das funções



ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
 Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
 CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

Art. 8º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocorrência de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

- será avaliada na situação fática processual; e
- poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
  - da consolidação das linhas de defesa; e
  - de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

#### Vedações

Art. 9º. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO II DA EQUIPE DE APOIO

Art. 10. Equipe de apoio auxiliará o agente de contratação e o pregoeiro na consecução de suas atribuições, e funcionará sob a coordenação do responsável pela condução do processo de licitação.

Art. 11. Os servidores designados para atuar na equipe de apoio serão preferencialmente efetivos dos quadros permanentes da Câmara de Vereadores, e deverão preencher os requisitos do art. 4º deste Decreto.

Art. 12. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 4º.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13. Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por no mínimo 3 (três) membros, que terão competência conjunta para o processamento da licitação, sendo solidária a responsabilidade pelos atos praticados, salvo em relação ao membro que expressar posição individual diversa, devidamente fundamentada e registrada em ata da sessão em que tiver sido tomada a decisão.

§ 1º A comissão de contratação será a responsável por todas as licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo.

§ 2º A comissão de contratação possuirá as atribuições do agente de contratação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 14. No julgamento dos processos auxiliares de que trata o Capítulo X do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, o processamento ocorrerá por meio de comissão de contratação, na forma do regulamento correspondente, salvo nos casos de sistema de registro de preços realizado através de pregão.

Art. 15. Na escolha dos membros da comissão de contratação serão observados os requisitos previstos no art. 4º Deste Decreto.

### CAPÍTULO IV DA GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 16. A gestão dos contratos será feita por servidor(es) da Câmara Municipal de Domingos Mourão-PI, que será(ão) designado(s) por portaria e que deverá(ão) acompanhar de maneira geral o andamento das contratações e, em especial:

I — Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II — Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

III — Conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

IV — Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 dias úteis do término da vigência;

V — Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

VI — Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

VII — Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

VIII — Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

IX — Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

X — Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

XI — Manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

XII — Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII — Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

### CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 17. Para cada contrato será previamente designado um fiscal, mediante portaria, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

I — Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos;

II — Conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III — Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV — Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V — Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI — Fazer cumprir fielmente as obrigações avançadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII — Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII — Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

IX — Dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X — Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

X — Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

### CAPÍTULO VI Da Atuação da Assessoria Jurídica

Art. 18. A assessoria jurídica da Câmara de Vereadores prestará permanente apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos.

Art. 19. Na atuação da assessoria jurídica será observada a segregação de funções, evitando-se, ressalvada situação excepcional, devidamente justificada, que o responsável pela análise jurídica do processo de contratação seja o encarregado da verificação das questões relacionadas à execução correspondente.

Art. 20. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Art. 21. Recebido o processo de contratação na assessoria jurídica, sua análise escrita será efetuada em até 2 (dois) dias úteis, admitida, em situações excepcionais e justificadas, a prorrogação desse prazo por igual período.

### CAPÍTULO VII

#### DO AUXÍLIO DO CONTROLE INTERNO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

Art. 22. O controle interno do Município poderá ser contatado para prestar apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio e a comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:

I — Verificação e o acompanhamento dos processos de contratações, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes nos processos ou prevenindo empecilhos ao atingimento de seus objetivos;

II — Desenvolvimento de estudos e proposição de medidas para promover a integração operacional dos diversos setores da Administração envolvidos nos processos de contratações;

III — Homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às contratações;

IV — Efetuar análise e estudo de casos propostos pelo agente de contratação e pela comissão de contratação, conforme a hipótese.

Art. 23. Recebido o processo de contratação no controle interno, este poderá emitir parecer escrito.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Administração da Casa poderá, a seu critério e por tempo determinado, contratar serviço especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo licitatório.

Art. 25. É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos processos licitatórios admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que:

I — Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

II — Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

  
ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

III — Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

IV — Estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

V — Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 26. As vedações supramencionadas estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

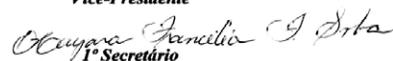
Art. 27. O preenchimento dos cargos de que tratam o presente decreto, levarão em consideração o quadro de cargos e funções dos servidores que compõem a Câmara de Vereadores.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Mourão-PI, 16 de junho de 2025.

  
Presidente

  
Alice Layra Barbosa Viana  
Vice-Presidente

  
Clayara Fancília D'Ávila  
Secretário

**Id:12527A05C6DE5A18**

  
ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2025

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Domingos Mourão, Estado do Piauí, as dispensas e inexigibilidades de licitação.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Domingos Mourão-PI, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 32, inciso XVI do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

#### CAPÍTULO I – Disposições preliminares

**Art. 1º** As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação da Administração Pública Municipal devem atender aos requisitos previstos nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e às disposições deste Decreto.

**§ 1º** A abertura dos processos para aquisição de bens, de contratação de serviços ou de obras deverá ser elaborada pelas unidades supridoras.

**§ 2º** As etapas anteriores do processo de contratação, referentes ao planejamento da contratação, constam de regulamentos específicos.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, consideram-se:

**I – análise de riscos:** processo de identificação, avaliação e tratamento de riscos, aplicado ao procedimento de contratação como forma de garantir o alcance dos objetivos institucionais;

**II – aquisição:** conjunto de procedimentos para compra de bens;

**III – autoridade competente:** agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a unidade de Licitações da Prefeitura de Domingos Mourão, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

**IV – aviso de contratação direta:** instrumento de publicidade, que contém as informações essenciais sobre a contratação, como o objeto, a modalidade, o critério de julgamento, a data, o horário e o local da sessão pública, entre outras, expedido com autorização da autoridade competente do órgão ou entidade.

**V – contratação direta:** processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

  
ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

**VI – dispensa de licitação:** processo de contratação em que a competição, mesmo sendo possível, é afastada nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**VII – dispensa de licitação em função do valor:** processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**VIII – documento de formalização de demanda (DFD):** documento que fundamenta o plano de contratações anual (PCA), em que a unidade requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**IX – equipe de planejamento de contratação (EPC):** conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, bem como prestar suporte técnico na fase de seleção de fornecedor, incluindo setores como a unidade supridora, unidade requisitante e setor de contratação.

**X – estudo técnico preliminar (ETP):** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência (TR) ou ao projeto básico (PB) a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação;

**XI – inexigibilidade de licitação:** processo de contratação caracterizado pela inviabilidade de competição, nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

**XII – notório especialista:** profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

**XIII – obra:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bens imóveis;

**XIV – plano de contratações anual (PCA):** documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**XV – projeto básico (PB):** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

(Continua na próxima página)